



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 178/2024 AO PLO Nº 105/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 105/2024, que “Considera Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a “Noite Cubana do Clube Bela Vista””; **pela APROVAÇÃO.**

**RELATOR:** Vereador ZÉ NETO

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 105/2024, de autoria da Vereadora Elaine Cristina, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, considera Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a “Noite Cubana do Clube Bela Vista”.

Em sua justificativa, a Vereadora Elaine Cristina esclarece que:

*“Há mais de 30 anos, a “Noite Cubana do Clube Bela Vista”, no Recife, tem feito sucesso, embalando o público ao som de ritmos caribenhos e latinos. Essa tradicional Noite de música e dança é um verdadeiro deleite para os amantes de salsa, cúmbia, bolero, guaracha, pregón, guaguancó e até mesmo de chorinho.*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*Nas Noites Cubanas, sob o comando de experientes Discotecários, o salão do Clube Bela Vista se transforma em um pedacinho de Cuba, onde os pares dançam ao som dessas envolventes melodias.*

*Atualmente, o público da Noite Cubana é formado por pessoas de todas as idades. Se antes, relatam frequentadores mais antigos, pessoas idosas predominavam no Encontro da Família Cubana, a presença dos mais jovens, hoje, é também bastante expressiva. Reginaldo Pinheiro, 30 anos, faz parte dos que sempre estão presentes no domingo e frequenta o Evento há mais de 10 anos. “Tenho um amor muito grande por esse Bela Vista, chamo isso aqui de reino”, conta, entre sorrisos.*

*Romildo Andrade é um dos Fundadores e atual Coordenador da Noite Cubana. Desde 2019, quando o antigo Coordenador da festa, Edinho Jacaré, “se encantou”, Romildo assumiu a Coordenação. Ele ainda guarda as memórias do primeiro dia do Evento, em 1989: “Lembro que começamos a festa exatamente às 14h. Às 17h, parecia uma coisa de outro mundo. A casa estava lotada e a fila estava aí fora para entrar. Eu tinha convidado onze pessoas, inclusive, meu amigo, já falecido, Edinho Jacaré, para que me ajudasse nesse empreendimento. Quando terminou, Marcos (presidente do clube, na época) me chamou e disse: ‘Romildo, a festa foi um sucesso’”.*

*Sempre em busca da satisfação dos frequentadores, o Coordenador pontua: “Aqui, você encontra alemão, português, argentino, espanhol, americano, além dos turistas do Brasil. É muito gratificante isso, um clube de*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*periferia que é respeitado mundialmente. O mundo todo sabe que existe esse Bela Vista, aqui. (...) O bom daqui é o companheirismo.*

*Quando você chega, se não conhece ninguém, quando entra no salão ou se senta em uma mesa, todo mundo 'lhe conhece'.*

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 13/05/2024, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 27/05/2024, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, "a" do RICMR).

### II – VOTO

A propositura, visa considerar Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a "Noite Cubana do Clube Bela Vista" é uma Homenagem merecida, em reconhecimento à sua importância para a tradição das noites de entretenimento da cidade.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

*"Art. 6º - Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.*

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 105/2024 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 105/2024.

**ZÉ NETO**  
Relator

### III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 105/2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 19 de junho de 2024.

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**ZÉ NETO**  
Presidente

**ANDREZA ROMERO**  
Vice- Presidente (Licenciada)

**RINALDO JÚNIOR**  
Vice- Presidente em exercício





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**SAMUEL SALAZAR**  
Membro Efetivo

**MICHELE COLLINS**  
Membro Efetivo  
Com Abstenção

**ADERALDO PINTO**  
Membro Efetivo em exercício

**LIANA CIRNE**  
Membro Suplente

**FRED FERREIRA**  
Membro Suplente

